



Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Lei n.º 871/2009.

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal 781/2007, de 11 de abril de 2007, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Portaria n.º 430, de 10 de dezembro de 2008, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º da Lei Municipal 781/2009 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes, sendo:

I - 2(dois) representantes do Poder executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1(um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

III - 1(um) representante dos Diretores das Escolas Básica Pública;

IV - 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2(dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

VI - 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver;

VIII - 1(um) representante do Conselho Tutelar do Município, quando houver”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 18 de junho de 2009.


Paulo Henrique Pires Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL